



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 – CSL/SEGEF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86289/2016 – SEGEF

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE “LEILOEIRO OFICIAL” PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS ÀS ALIENAÇÕES DOS BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

ENTREGA DOS ENVELOPES: 16 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:30 HORAS, NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO EDIFÍCIO CLODOMIR MILLET – 4º Andar, NA AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, S/Nº, CALHAU – SÃO LUÍS – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 – CSL/SEGEP

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP**, representada pela Pregoeira que este subscreve, designada pela Portaria Nº 171, de 23 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 23 de Novembro de 2016 e nos devidos termos dispostos na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento de quem interessar possa, que promoverá no dia **16 de Dezembro de 2016, às 14:30 horas**, na sua sede, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - DO TIPO MAIOR DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PERCENTUAL DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESTINADA À COBERTURA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A LEILÃO**, de acordo com as disposições e exigências a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar e conduzir leilões públicos destinados às alienações dos bens inservíveis de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação se dará na modalidade Pregão Presencial, do tipo **Maior Desconto, incidente sobre o percentual da Taxa de Comissão a ser paga pela Administração Pública, destinada à cobertura de despesas administrativas relativas a leilão.**
- 1.3. A contratação será para um período de 12 (doze) meses, podendo mencionado prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, observado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.
- 1.4. A estimativa de utilização dos serviços será de no mínimo 02 (duas) vezes por ano para alienação de bens móveis inservíveis avaliados em um montante **total médio estimado de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).**
- 1.5. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a SEGEP/MA obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao Contratado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 1.6. A remuneração pelos serviços prestados pelo Leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante do bem, no percentual estabelecido pelo parágrafo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

único do art. 24 do Decreto Federal N° 21.981/32.

- 1.7. A taxa de comissão destinada à cobertura de despesas administrativas do Leiloeiro será paga pela SEGEP (COMITENTE) em percentual correspondente ao lance vencedor deste pregão.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencham as condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.
- 2.3. Os licitantes que quiserem se utilizar da via postal deverão acondicionar o envelope de **“Documentação de Habilitação”** e o envelope da **“Proposta de Preços”**, devidamente lacrados, em um único SEDEX, e endereçá-lo à **Comissão Setorial de Licitação da SEGEP/MA**, no endereço citado acima. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Pregoeira se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção do envelope, e se entregue sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 2.4. A SEGEP/MA não se responsabilizará por proposta que seja entregue em locais e horários diversos do mencionado neste edital.
- 2.5. Será vedada a participação do licitante:
 - 2.5.1. Que tiver tido suspenso seu direito de licitar ou esteja em litígio com a SEGEP/MA;
 - 2.5.2. Que integre o quadro de colaboradores e/ou prestadores de serviços da SEGEP/MA.
- 2.6. É facultada ao licitante a participação nas sessões por seu representante legal ou pessoa especificamente nomeada por instrumento público ou particular de procuração, ou de credenciamento que autorize seu preposto a participar do Pregão com poderes de negociação.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

- 3.1. Para participar, os interessados deverão entregar à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP o envelope contendo a **“Proposta de Preços”** e o envelope contendo a **“Documentação de Habilitação”**, ambos devidamente lacrados, no horário estabelecido para abertura do pregão.
- 3.2. Externamente os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1 - **“PROPOSTA DE PREÇOS”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Nome (identificação do Leiloeiro)

Telefone

CPF

MATRÍCULA NA JUCEMA

E-mail

ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

Nome (identificação do Leiloeiro)

Telefone

CPF

MATRÍCULA NA JUCEMA

E-mail

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Os licitantes poderão obter um exemplar do **Edital de Pregão Presencial - Nº 011/2016**, bem como informações sobre o processo licitatório, juntamente à Comissão Setorial de Licitação, localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/Nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax Nº(98) 3131-4148 ou obtê-lo por intermédio do site do site: <http://www.segep.ma.gov.br/>. Caso o Edital seja retirado na SEGEP, o licitante deverá trazer um CD-ROM ou Pen Drive onde serão gravados o Edital e seus Anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munidos obrigatoriamente do original de Cédula Oficial de Identidade, do documento de registro de “Leiloeiro Oficial” expedido pela Junta Comercial do respectivo Estado e da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002) – anexo III.

5.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1, deste edital, que comprove os poderes do outorgante, além da original a cópia da Cédula Oficial de Identidade do procurador.

5.2. Os documentos referidos nos itens 5.1 e 5.1.1 devem ser entregues **em**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

separado dos envelopes de propostas de preço e da documentação de habilitação.

- 5.3. O representante legal, o procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 5.5. As propostas que não sejam apresentadas pelos representantes legais dos licitantes ou por procuradores/credenciados, serão consideradas como única oferta dos licitantes, não podendo ser praticado mais nenhum outro ato.
- 5.6. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 5.6.1. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, mediante a apresentação dos originais.
 - 5.6.2. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento, impedirá a manifestação da Licitante no presente Certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 6.1. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado com menção ao presente PREGÃO contendo, ainda, na sua parte externa, o nome **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e deverá ser apresentada em uma única via datilografada ou impressa por computador, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, contendo:
 - a) O nome completo e o endereço do proponente objeto deste Edital;
 - b) A descrição mencionando as características dos serviços e demais especificações pertinentes, na forma do Anexo I do presente edital;
 - c) A TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE no percentual máximo de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o valor final de cada bem arrematado;
 - d) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das mesmas;
- 6.2. Não serão aceitas propostas via Fax.
- 6.3. Serão inabilitados e/ou desclassificados os licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a SEGEP/MA tiver conhecimento de qualquer fato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- 6.4 No percentual da taxa de comissão, o proponente deverá considerar todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, entre outros encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a completa execução de sessões públicas de leilões, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados.
- 6.5. Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste edital ou que esteja em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6. Os licitantes deverão considerar que o percentual a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a SEGEP/MA. Portanto, o percentual que será considerado na proposta de preços será àquele correspondente a Taxa de Comissão devida pelo COMITENTE.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo o número deste PREGÃO e a identificação **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.
- 7.2. O envelope relativo à documentação deverá conter os seguintes documentos para a Habilitação:
- 7.3. Quanto à habilitação jurídica:
 - 7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 7.3.2 Cópia da Cédula de Identidade.
 - 7.3.3 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial;
- 7.4. Quanto à regularidade fiscal:
 - 7.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:
 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

02 de Outubro de 2014.

7.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

7.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e/ou Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município; ou se houver a Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal

7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do título VII - A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.5 Da Qualificação Econômica:

7.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.6. Da Qualificação Técnica:

7.6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante presta (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação, como também terem em anexo cópia do empenho global ou contrato administrativo que comprove o serviço prestado. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pelo próprio licitante.

7.6.2 Discriminação dos métodos utilizados na infraestrutura de organização dos meios de material publicitário que pretende utilizar para divulgação dos bens a serem leiloados;

7.7. Declarações

7.7.1. Declaração expressa conforme modelo constante no ANEXO V de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7ºVI da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99);

- 7.7.2. Declaração da licitante de que não pertence ao quadro de colaboradores e/ou de prestadores de serviços da SEGEP/MA, constante no ANEXO VI;
- 7.7.3. Declaração expressa do licitante de acordo com o Modelo, ANEXO IV deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo licitatório afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93.

7.8 A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a SEGEP/MA convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

- 7.9 Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.
- 7.10 Para fins de comprovação das informações prestadas, a SEGEP/MA poderá vistoriar a qualquer tempo o escritório do leiloeiro vencedor.
- 7.11 Todas as folhas dos documentos constantes no envelope de Habilitação deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.
- 7.12 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 7.13 Declaração de localização e funcionamento (modelo próprio), juntamente com relatório fotográfico da Empresa, mostrando o local “fachada externa”, bem como a estrutura da empresa.
- 7.14 Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2016.5.16.0004).

8. DO PROCEDIMENTO:

- 8.1. Na data, horário e local indicado neste edital, a Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP receberá dos licitantes os envelopes referentes à documentação de habilitação e às propostas devidamente fechados,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

contendo o número do edital de licitação e a indicação de seu conteúdo, com o título "**Proposta de Preços**" e o outro com o título "**Documentação de Habilitação**".

- 8.2. Depois da hora marcada para o recebimento dos documentos e propostas, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para recebimento das propostas.
- 8.3. Após a Pregoeira ter declarado encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes referidos no subitem anterior, nenhum outro será aceito, procedendo-se, então, a abertura dos envelopes de proposta.
- 8.4. A Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP desclassificará as propostas que não atendam às exigências do Edital.
 - 8.4.1. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, na forma da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
 - 8.4.2. A Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
 - 8.4.3. Da decisão da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 8.5. A Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP fará a classificação para lances verbais das propostas válidas, obedecendo à ordem crescente da menor taxa de comissão.
 - 8.5.1. A classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 10% (Dez por cento) de seu valor.
 - 8.5.2. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subseqüentes.
 - 8.5.3. A Classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.
- 8.6. Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP terá início a fase de apresentação de lances verbais.
 - 8.6.1. As propostas que, em razão dos critérios definidos não integrarem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

a lista de classificadas, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

- 8.7. A Pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior **VALOR PERCENTUAL**, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem **DECRESCENTE DE VALOR PERCENTUAL**.
- 8.8. Havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de com o menor percentual referente a taxa de comissão do Leiloeiro.
- 8.9. O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 8.10. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas classificadas para esta fase.
- 8.11. A Pregoeira, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.
- 8.12. A Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação de habilitação do licitante que, na ordenação feita pela Pregoeira, apresentou a proposta de menor preço.
- 8.13. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação somente serão abertos após a classificação das propostas dos licitantes e apenas daquele colocado em primeiro lugar.
- 8.14. Ocorrendo a inabilitação do proponente com o desconto melhor classificado, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do subsequente, obedecendo a ordem crescente de preço, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.
- 8.15. Declarado o licitante vencedor, a Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.
- 8.16. Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações, eventuais recursos interpostos e as decisões relativas ao ato, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 8.17. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando desde já entendido que aqueles que não a assinarem decairão do direito de reclamar contra o processamento da presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

8.18 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. A referida proposta será encaminhada a SEGEP/MA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9. DO JULGAMENTO:

- 9.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa de comissão para o Leiloeiro, levando-se em consideração objetivamente o atendimento de todas as especificações deste edital.
- 9.2. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificado nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.
- 9.3. Verificada a igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual os licitantes serão convocados.
- 9.4. Após decididos os recursos administrativos no prazo de 10 (dez) dias úteis, eventualmente interpostos, a SEGEP/MA procederá a homologação da licitação e a adjudicação ao licitante vencedor que será convocado para receber a AS - Autorização de Serviço - nas condições estabelecidas neste edital e segundo a proposta.

10. DO DIREITO DE RECURSO

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira da SEGEP/MA, protocolados no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/Nº, Calhau, São Luís - MA, das 14:00hs às 18:00hs, e observarão:
 - a) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
 - b) a legitimidade e o interesse recursais;
 - c) a fundamentação;
 - d) a comprovação do representante que assinou o recurso deverá ser da seguinte forma:
 1. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

constante no Anexo II, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, **interpor recursos** e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item (1) acima deste edital, que comprove os poderes do outorgante.

O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

10.5. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

10.6. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1 Na hipótese em que venha a ocorrer irregularidade ou não conformidade na prestação do serviço objeto deste edital, o licitante será notificado para saná-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO OFICIAL

12.1. A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a SEGEP/MA;

12.2. Pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 5, o Leiloeiro será comissionado pelo Estado do Maranhão, através da SEGEP/MA, com o valor equivalente ao percentual ofertado em sua proposta vencedora, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do valor arrematado;

12.3. A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelecem o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado;

12.4. O leiloeiro vencedor terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à **Secretaria Adjunta de Gestão, Modernização e Patrimônio - SAMOP/SEGE**P o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

comissão ofertada neste Pregão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

- 12.5. O recolhimento das importâncias devidas ao Estado do Maranhão, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro do Estado, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO

- 14.1. Manter-se-á inalterado o percentual indicado pelo lance vencedor deste Pregão, assim como todas as condições do serviço ofertadas na proposta, durante todo o período da vigência contratual.

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1 Se a licitante recusar-se a receber os documentos formalizadores de solicitações de serviço injustificadamente e/ou não atendê-las, de acordo com as especificações exigidas no edital, no prazo previsto, será aplicada, por evento, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no atendimento do pedido, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) tudo sobre o valor total avaliado para os bens a serem leiloados.
- 15.2 Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços objeto desta licitação, dentro do prazo de validade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante vencedor as seguintes penalidades, além da prevista no item anterior:
- a) Perda do direito à contratação;
 - b) Suspensão do direito de licitar com a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP/MA, órgão de gestão instrumental e desenvolvimento institucional da Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III, Artigo 87 da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993;
- 15.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a SEGEP/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente edital e da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os envelopes de "Documentos de Habilitação" dos licitantes, exceto os da vencedora, serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, os referidos envelopes serão eliminados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 16.2. É assegurado a SEGEP/MA o direito de cancelar a presente licitação, antes de assinada a Ordem de Serviço, sem que os participantes tenham direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.3. A SEGEP/MA convocará regularmente o interessado adjudicatário para assinar o instrumento particular de contrato de prestação de serviços, e quando surgir a necessidade de Leilão receber a Ordem de Serviço, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à prestação do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.4. Aos licitantes é assegurado o direito a esclarecimentos, dirigidos à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, a respeito das exigências presentes no edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura da Licitação, protocoladas na CSL, das 14:00hs às 18:00hs. **NÃO SERÃO ACEITOS ESCLARECIMENTOS VIA E-MAIL.**
- 16.5. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação, exceto aqueles previstos no item 16.8.
- 16.7. Se o adjudicatário, por motivo justo e devidamente aceito pela SEGEP/MA, não puder prestar serviço do objeto licitado no prazo e nas condições propostas, a SEGEP/MA poderá convocar outros licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de preço e requisitos do edital, ou proceder a novas licitações.
- 16.8. Caso a licitante deixe de apresentar algum documento incluindo certidão por órgão da administração fiscal e tributária, antes de exarar a decisão do julgamento da habilitação a Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP poderá, desde que esteja disponível no site do respectivo órgão a informação que supra a omissão, proceder à consulta através da internet para verificação da regularidade do licitante e do atendimento da exigência.
- 16.9. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste instrumento convocatório, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, aplicáveis a SEGEP/MA.
- 16.10. Não poderão participar da licitação empregados ou prestadores de serviço da SEGEP/MA.
- 16.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.13. Os casos omissos, bem assim, as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, devendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

dirigidas a ela, que se manifestará por escrito, estendendo as respostas aos demais licitantes.

16.14. O presente Edital contém os seguintes Anexos, que dele fazem parte integrante e inseparável:

ANEXO I	Especificações do Objeto / Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Credenciamento / Carta de Representação
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Disposições do Edital
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO V	Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (CF/88 art. 7º, inciso XXXIII, Lei nº 9.854/99, Lei 8.666/93, art. 27, inciso V e Decreto 4.358/2002)
ANEXO VI	Modelo de Declaração da Licitante de que não é e nem possui empregado e/ou prestador de serviço da SEGEP/MA.
ANEXO VII	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
ANEXO VIII	Modelo de Proposta Comercial

16.15 Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 14h às 18h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente ou por intermédio do site da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP, <http://www.segep.ma.gov.br/>. Caso o Edital seja retirado na SEGEP, o licitante deverá trazer um CD-ROM ou Pen Drive onde serão gravados o Edital e seus Anexos.

São Luís, 01 de Dezembro de 2016

LUCIA AURELIA RIBEIRO NETA
Pregoeira da SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGEP
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar e conduzir leilões públicos destinados à alienação dos bens móveis declarados inservíveis ao Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessária em razão de o Governo do Estado do Maranhão não possuir servidor qualificado para exercer a função de leiloeiro, nem estrutura física e pessoal disponível para a realização de leilão, e face à urgência de se efetuar a alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis de propriedade do Estado do Maranhão, que atualmente contabilizam aproximadamente 600 veículos e 500 móveis diversos (Anexo), tendo em vista a falta de espaço físico para armazenamento desses bens, que a cada dia vão se deteriorando e onerando a administração pública, devendo, assim, o procedimento de tal alienação se dar mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos das recomendações dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie.

3. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A REFERIDA CONTRATAÇÃO

Espera-se maior economicidade com os serviços a serem contratados pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, o que conseqüentemente implica em uma maior lucratividade dos bens arrematados nos leilões que serão realizados, como conseqüência da competitividade entre os profissionais do ramo, mediante adequado processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Assim, diante de tal critério e/ou parâmetro, necessariamente o *Governo do Estado do Maranhão* obterá economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos bens leiloados.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE OBRIGAÇÃO DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 4.1. Os serviços a serem executados serão os de realizar Leilões Públicos com o objetivo de alienar os bens móveis inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, envolvendo todos os atos necessários à fase interna preparatória da sessão pública e demais procedimentos necessários, tendo como parâmetro as obrigações constantes neste item.
- 4.2. O percentual máximo admitido pela SEGEP/MA é o considerado como médio pelo Decreto Federal nº 21.981/32, em seu art. 24, que é de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, que corresponde à taxa de comissão destinada à cobertura das despesas administrativas por parte do Leiloeiro, em decorrência da preparação e realização do Leilão.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	<u>TAXA MÁXIMA DE COMISSÃO</u>
01	Serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar e conduzir leilões públicos destinados à alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.	5%

- 4.3. A contratação será para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério exclusivo do Governo do Estado do Maranhão, por meio da SEGEP, observado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.
- 4.4. A estimativa de utilização dos serviços é de no mínimo 02 (duas) vezes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

por ano, para alienação de bens móveis inservíveis avaliados em um montante global estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

- 4.5. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a SEGEP/MA obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao Contratado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 4.6. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, estando os veículos livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Estado do Maranhão quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 4.7. Os bens serão vendidos somente à vista, mediante a emissão de Notas de Vendas em Leilão, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro, segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da SAMOP/SEGEP, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimos para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.
- 4.8. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações e efetuar avaliação dos preços de mercado dos bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos dos leilões.
- 4.9. Dispor de solução técnica integrada para realização de leilão oficial dos bens inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.
- 4.10. Caberá ao Leiloeiro recolher os veículos e demais bens localizados em outros Municípios e transportá-los à cidade de São Luís, providenciando a higienização de todos os bens, verificando e organizando a documentação dos veículos, guardando os bens em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição.
- 4.10.1. Possuir caminhões e guinchos apropriados para a remoção e transporte dos bens.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 4.10.2. As despesas com a guarda dos bens no pátio do Leiloeiro estão incluídas na presente licitação, até a data da arrematação dos mesmos, e, após, ficarão a cargo dos Arrematantes, devendo ser pagas diretamente ao Leiloeiro, não tendo o Governo do Estado do Maranhão qualquer responsabilidade após a arrematação dos bens.
- 4.10.3. O Leiloeiro deverá, no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços previstos neste termo, comprovar documentalmente a posse de uma ou mais áreas apropriadas para a guarda e alienação dos veículos.
- 4.10.4. Os pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes do leiloeiro e sua posse deverá ser comprovada por documentação legal. No caso em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso do Governo do Estado do Maranhão e dos demais usuários.
- 4.11. Possuir instalações adequadas para a realização dos leilões, de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, responsabilizando-se por todas as providências correspondentes às despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 4.12. O Leiloeiro deverá providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS.
- 4.13. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos e materiais envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão, Modernização e Patrimônio - SAMOP/SEGEP, ao final do certame licitatório, as atas, relatórios, demonstrativos e todas as demais documentações necessárias à perfeita e regular conclusão do procedimento dos leilões que presidir.
- 4.14. O Leiloeiro deverá divulgar o leilão das seguintes formas:
- I. Editais publicados em jornais de grande circulação;
 - II. Mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- III. Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
- 4.15. Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 4.16. Informar aos arrematantes dos veículos que os mesmos terão o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder à transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/MA, sob pena de o Estado do Maranhão ingressar com ação, visando a busca e apreensão dos mesmos, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.
- 4.16.1. O Leiloeiro deverá providenciar cópia autenticada dos comprovantes de transferência de propriedade de todos os veículos alienados, devidamente assinados e datados, para que o Governo do Estado do Maranhão possa cumprir o que determina o Art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 4.17. Não se pronunciar em nome da SEGEP/MA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ente.
- 4.18. O leiloeiro deverá lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador, afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados, atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão, prestar os serviços quando solicitado.
- 4.19. O leiloeiro responderá por toda documentação que lhe for entregue pela SEGEP/MA, que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização.
- 4.20. Adotar todas as demais providências correlatas ao exercício da função de leiloeiro e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 4.21. Apresentar à **Secretaria Adjunta de Gestão, Modernização e Patrimônio - SAMOP/SEGEP**, em até 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, cópias dos comprovantes de pagamento e cópias autenticadas dos comprovantes de transferência de propriedade dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- veículos alienados.
- 4.22. O leiloeiro deverá dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor ou liquidez dos bens.
- 4.23. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais.
- 4.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 4.25. Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.
- 4.26. Realizar minuciosa filmagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para disponibilizar à SAMOP/SEGEP, bem como exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.
- 4.27. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 4.28. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão.
- 4.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGEP - MA

Em decorrência desta contratação fica a SEGEP/MA obrigado a:

- I - Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais, à qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;
- II - Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;
- III - Entregar ao CONTRATADO Carta de Autorização do Leilão (data, hora e local), juntamente com relação descrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados.

6. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO OFICIAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 6.1. A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a SEGEP/MA.
- 6.2. Pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, o Leiloeiro será comissionado pelo Estado do Maranhão, através da SEGEP/MA, com o valor equivalente ao percentual ofertado em sua proposta vencedora, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- 6.3. A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelecem o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado.
- 6.4. O leiloeiro vencedor terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à SEGEP/MA o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 6.5. O recolhimento das importâncias devidas ao Estado do Maranhão, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro do Estado, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. **O critério de julgamento e classificação da proposta de preços dar-se-á pelo MENOR PERCENTUAL de Taxa de Comissão aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, não podendo referido percentual superar a taxa máxima de comissão de 5% (cinco por cento) estabelecida no presente Termo de Referência.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 7.2. Nos preços ofertados, necessariamente, já deverão estar inclusos os custos com o pessoal e demais despesas operacionais necessárias na execução dos serviços.
- 7.3. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor. No caso de duas ou mais empatarem, a ordem de classificação será definida através de sorteio, em ato público.
- 7.4. Não será permitido cobrar do arrematante qualquer taxa ou valor a maior, exceto os 5% (cinco por cento) do valor da arrematação de cada bem, a título de remuneração obrigatória.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a necessidade de alienação dos bens inservíveis da SEGEP/MA, nos locais e horários que serão previamente acordados com o CONTRATADO.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis instituída pela SEGEP (Portaria nº 067, de 19 de maio de 2016) exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, segundo o objeto deste Termo.
- 9.2. A Comissão, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. A fiscalização da SEGEP não diminuirá ou substituirá as responsabilidades do CONTRATADO decorrentes de obrigações aqui assumidas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Contratado que:
 - 10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 10.1.3. Fraudar na execução do objeto.
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por escrito.
 - 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
 - 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - 10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 10.2.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 10.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.2.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

10.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre os licitantes, serão obedecidos os critérios estabelecidos no art. 45º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe o seguinte: *“No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”*.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será necessário informar dotação orçamentária uma vez que o valor correspondente ao percentual incidente sobre o valor de cada bem arrematado, referente à comissão devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4., será deduzido pelo CONTRATADO do valor de venda de cada bem arrematado, sendo, assim, recolhido à CONTRATANTE o saldo resultante do valor líquido das vendas.

São Luís - MA, 21 de novembro de 2016.

RODRIGO MACHADO PAIXÃO

Secretário Adjunto de Gestão, Modernização e Patrimônio

Matr.: 258403-5



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO

Observação

As quantidades de bens são meras expectativas, não havendo o compromisso por parte do Estado do Maranhão de levar a Leilão todos os bens, ou somente a quantidade citada, servindo as tabelas abaixo apenas como referência para os Licitantes.

ÁREA/MICRORREGIÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
Aglomeração Urbana de São Luís	340
Alto do Mearim e Grajaú	20
Baixada Maranhense	26
Codó	17
Chapadinha	10
Imperatriz	25
Gerais de Balsas	15
Pindaré	33
Presidente Dutra	16
Porto Franco	10
Caxias	25
Chapadas do Alto Itapecuru	37
Lençóis Maranhenses	1
Médio Mearim	16
Rosário	9
TOTAL DE VEÍCULOS	600

TOTAL DE BENS MÓVEIS DIVERSOS (todos localizados nesta	
---------------------------------------------------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Capital): cadeira fixa e giratória, mesa de madeira, armário de madeira, armário de aço, arquivo de aço, estante de madeira, longarina de 3 lugares frigobar, fogão, geladeira, ventilador, cafeteira, ar-condicionado, retroprojeter, máquina fotográfica, motobomba, bomba jacuzzi, microcomputador, monitor, notebook, impressora, copiadora, estabilizador, nobreak, desumidificador de papel, aspirador de pó, televisor (20", 26", 29", 42" e 50"), adega de inox, dentre outros.	500
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGEP
ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito no CPF sob o Nº ____-____-____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____, domiciliado à Rua _____, Nº ____, nomeio e constituo, meu procurador (ES) o Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF Nº ____-____-____, e da Carteira de Identidade Nº _____, expedido pela _____, residente à Rua _____, Nº ____ a quem confiro amplos poderes para junto a SEGEP/MA praticar todos os atos necessários, relativos ao **Pregão Presencial Nº ____/2016**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, dando tudo como bom, firme e valioso.

Local, de de 2016.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGEP
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito no CPF sob o Nº ____-____-____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpro plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão Presencial Nº ____/2016.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGEP
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) no CPF sob o Nº __.__.__.__, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGEP
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO

(C.F ART. 7º, inciso XXXIII, LEI Nº 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016 - CSL/SEGEP**

_____, inscrito no CPF sob o Nº ____-____-____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, ____ de _____ de _____



(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO É E NEM POSSUI EMPREGADO
E/OU PRESTADOR DE SERVIÇO DA SEGE/MA.**

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) no CPF sob o
Nº __.__.__-__, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data **NÃO SOU ENEM
POSSUO EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO DA SEGE/MA**, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de _____ de 2016

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGEP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP E _____, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP**, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Clodomir Millet, 4º Andar – Calhau, São Luís/MA, CNPJ n.º 15.553.806/0001-84, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua titular, a Sr^a. **LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º, inscrita no CPF sob o n.º, residente e domiciliada nesta capital e, nacionalidade, estado civil, leiloeiro, portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado (ENDEREÇO), doravante denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº___/2016-CSL/SEGEP, conforme Processo Administrativo Nº 86289/2016 – SEGEP e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, submetendo-se as partes às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, e conduzir leilões públicos destinados às alienações dos bens inservíveis de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº. xxx/2016-CSL/SEGEP**.

1.2. O presente contrato vincula-se ao **Pregão Presencial nº. xxx/2016-CSL/SEGEP** e à proposta apresentada pelo CONTRATADO, que independentemente de transcrição são parte integrante deste instrumento como se



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

aqui transcritos estivessem e cujos termos prevalecerão na hipótese de qualquer discrepância.

1.3. A execução do objeto contratado dar-se-á pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. A utilização dos serviços ficará condicionada à necessidade de alienação dos bens móveis inservíveis do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, mediante a realização de Leilão Público, momento em que o CONTRATADO será convocado a prestar os serviços através da emissão da **AS - Autorização de Serviços.**

2.3. A estimativa de utilização dos serviços será de no mínimo 02 (duas) vezes por ano para alienação de bens móveis inservíveis avaliados em um montante **total médio estimado de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).**

2.4. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a SEGEP/MA obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao Contratado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL:

3.1. A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a SEGEP/MA;

3.2. Além do valor constante no item anterior, o Leiloeiro será comissionado pelo Estado do Maranhão, por meio da SEGEP/MA, pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas Na Cláusula Quinta, com o valor equivalente ao percentual de X% (por extenso), incidente sobre o valor de cada bem arrematado,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

nos termos ofertados em sua proposta vencedora;

3.3. A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelecem o valor total da remuneração devida ao CONTRATADO;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não será necessário informar dotação orçamentária uma vez que o valor correspondente ao percentual de X% (por extenso), incidente sobre o valor de cada bem arrematado, referente à comissão devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas na Cláusula Quinta, será deduzido pelo CONTRATADO do valor de venda de cada bem arrematado, sendo, assim, recolhido à CONTRATANTE o saldo resultante do valor líquido das vendas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados serão os de realizar Leilões Públicos com o objetivo de alienar os bens móveis inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, envolvendo todos os atos necessários à fase interna preparatória da sessão pública e demais procedimentos necessários, tendo como parâmetro as obrigações constantes no Termo de Referência.

5.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, estando os veículos livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Estado do Maranhão quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.3. Os bens serão vendidos somente à vista, mediante a emissão de Notas de Vendas em Leilão, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro, segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da SAMOP/SEGEF, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimos para os lance(s), que será (ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão;

5.4. As despesas com a guarda dos bens no pátio do Leiloeiro estão incluídas na



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

presente licitação, até a data da arrematação dos mesmos, e, após, ficarão a cargo dos Arrematantes, devendo ser pagas diretamente ao Leiloeiro, não tendo o Governo do Estado do Maranhão qualquer responsabilidade após a arrematação dos bens.

5.5. O Leiloeiro deverá, no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços previstos neste termo, comprovar documentalmente a posse de uma ou mais áreas apropriadas para a guarda e alienação dos veículos.

5.6. Os pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes do leiloeiro e sua posse deverá ser comprovada por documentação legal. No caso em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso do Governo do Estado do Maranhão e dos demais usuários.

5.7. O Leiloeiro deverá divulgar o leilão das seguintes formas:

- I. Editais publicados em jornais de grande circulação;
- II. Mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;
- III. Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

5.8. Deverá, ainda, o Leiloeiro:

I. Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

II. Informar aos arrematantes dos veículos que os mesmos terão o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder à transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/MA, sob pena de o Estado do Maranhão ingressar com ação, visando a busca e apreensão dos mesmos, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

III. Providenciar cópia autenticada dos comprovantes de transferência de propriedade de todos os veículos alienados, devidamente assinados e datados, para que o Governo do Estado do Maranhão possa cumprir o que determina o Art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

IV. Apresentar à **Secretaria Adjunta de Gestão, Modernização e Patrimônio - SAMOP/SEGEP**, em até 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, cópias dos comprovantes de pagamento e cópias autenticadas dos comprovantes de transferência de propriedade dos veículos alienados.

V. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor ou liquidez dos bens;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações do Leiloeiro Oficial, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32, também se incluem as seguintes atribuições:

6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações e efetuar avaliação dos preços de mercado dos bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos dos leilões.

6.2. Dispor de solução técnica integrada para realização de leilão oficial dos bens inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

6.3. Recolher os veículos e demais bens localizados em outros Municípios e transportá-los à cidade de São Luís, providenciando a higienização de todos os bens, verificando e organizando a documentação dos veículos, guardando os bens em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição.

6.4. Possuir caminhões e guinchos apropriados para a remoção e transporte dos bens.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.5. Possuir instalações adequadas para a realização dos leilões, de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, responsabilizando-se por todas as providências correspondentes às despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento.

6.6. Providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS.

6.7. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos e materiais envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão, Modernização e Patrimônio - SAMOP/SEGEP, ao final do certame licitatório, as atas, relatórios, demonstrativos e todas as demais documentações necessárias à perfeita e regular conclusão do procedimento dos leilões que presidir.

6.8. Não se pronunciar em nome da SEGEP/MA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ente.

6.9. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador, afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados, atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão, prestar os serviços quando solicitado.

6.10. Adotar todas as demais providências correlatas ao exercício da função de leiloeiro e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

6.11. O leiloeiro responderá por toda documentação que lhe for entregue pela SEGEP/MA, que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 6.12. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais.
- 6.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.14. Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.
- 6.15. Realizar minuciosa filmagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para disponibilizar à SAMOP/SEGEP, bem como exibí-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.
- 6.16. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 6.17. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão;
- 6.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Em decorrência desta contratação fica a SEGEP/MA obrigada a:

- I - Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação, à qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;
- II - Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;
- III - Entregar ao CONTRATADO Carta de Autorização do Leilão (data, hora e local), juntamente com relação descrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO OFICIAL:

8.1. O leiloeiro vencedor terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à **Secretaria Adjunta de Gestão, Modernização e Patrimônio - SAMOP/SEGEP**, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

comissão ofertada neste Pregão.

8.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

8.3. O recolhimento das importâncias devidas ao Estado do Maranhão, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro do Estado, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis instituída pela SEGEP (Portaria nº 067, de 19 de maio de 2016) exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, segundo o objeto deste Termo.

9.2. A Comissão, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização da SEGEP não diminuirá ou substituirá as responsabilidades do CONTRATADO decorrentes de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Contratado que:

10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

10.1.3. Fraudar na execução do objeto.

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.2.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

10.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO OCORRÊNCIA DE REAJUSTE:

13.1. Permanecerá irremediável durante todo o período da vigência contratual o percentual correspondente à taxa de comissão do CONTRATADO a ser paga pela



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

SEGEP/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO:

14.1. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por si e seus prepostos pela absoluta confidencialidade dos dados que lhe serão repassados pela SEGEP/MA e pelo decorrente sigilo profissional, assim como pelas diligências a seu cargo. Na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, às disposições contidas no Decreto Federal Nº 21.981/32 e nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes se comprometem por si e seus sucessores, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso de como realmente o é, elegendo o foro da Cidade de São Luís, Capital deste Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja inclusive na hipótese de mudança de domicílio.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ** de ***** de 2016



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Lílian Régia Gonçalves Guimarães
Secretária de Estado da Gestão e Previdência
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - CSL/SEGE
ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SEGE
SÃO LUÍS - MA

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**

O Leiloeiro _____, inscrito no CPF sob o Nº ____-____-____, propõe a SEGE-MA o abaixo referenciado:

1 - OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, e conduzir leilões públicos destinados às alienações dos bens inservíveis de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais condições estabelecida no Edital do Pregão Presencial Nº ____/2016.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE COMISSÃO
1	Serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, e conduzir leilões públicos destinados às alienações dos bens inservíveis de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	___%

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados em conformidade com a necessidade de alienação dos bens inservíveis do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, nos locais e horários que serão previamente acordados com o CONTRATADO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: __ (_____) dias.

4 - DECLARAÇÃO:

Declaro que no percentual da taxa de comissão, todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, entre outros encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a completa execução de sessões públicas de leilões, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados.

5 - ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da empresa, assinará o Contrato:

Sr(a): _____

Estado Civil, Profissão/Cargo: _____

R.G. Nº/Órgão Expedidor _____ CPF/MF: _____

Local, ____ de _____ de 2016

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL